



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA 6/2019 - PROAD 6073/2019**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, José Antônio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Judicael Sudário de Pinho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** que a gestão da documentação governamental e as medidas para franquear sua consulta a quantos dela necessitem cabem à Administração Pública, conforme dispõe o § 2º do art. 216 da CF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que assevera: ser dever do Poder Público a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração e como elemento de prova e informação (art.1º); competir aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão dos documentos produzidos no exercício de suas funções, a guarda, a preservação e a promoção do acesso a esses documentos (art. 20); e que os documentos considerados de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis (art.10);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da produção, tramitação, acesso e guarda de processos judiciais edocumentos em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções 26/2008 e 30/2009 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), mormente no que tange às diretrizes básicas a serem adotadas pelos arquivos do Poder Judiciário, no âmbito da Gestão de Documentos;

**CONSIDERANDO** que o CNJ recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória

do Poder Judiciário (Proname), conforme disposto na Recomendação nº 37, publicada em 15 de agosto de 2011;

**CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO Nº 2/TST.CSJT.GP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014, que Institui o Selo “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico.

**CONSIDERANDO** a falta de espaço físico nas unidades judiciárias, além da necessidade de garantir a segurança, a preservação e o acesso a os documentos de valor permanente e/ou histórico no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região frente às novas legislações, recomendações do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ, atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho(CSJT) e resoluções do Conselho Nacional de Arquivo(CONARQ), acerca da matéria;

**CONSIDERANDO**, por fim, a sugestão encaminhada à Presidência do Tribunal pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) deste Regional, no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) Nº 6.073/2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 177, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§3º A Seção de Gestão Documental do TRT da 7ª Região armazena e gerencia os documentos administrativos, de pessoal, históricos e os autos dos processos judiciais de 2ª instância da Justiça do Trabalho da 7ª Região.”(NR).

.....

“Art. 7º Cabe ao Presidente da CPAD propor a Política de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.” (NR).

“Art. 8º O Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será coordenado pela CPAD.” (NR).

“Art. 9º A CPAD será composta, preferencialmente, por um Juiz do Trabalho, pelo Coordenador da Seção de Gestão Documental, por dois Diretores de Secretaria de Varas, um bacharel em História, um bacharel em Arquivologia, um bacharel em Biblioteconomia, um servidor da Secretaria Judiciária e por um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).”

(NR).....

“Art. 10.....

I - propor políticas de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

II - auxiliar na elaboração de normas acerca do acesso aos documentos do Arquivo, do sigilo desses documentos e da conservação, modernização e da automação do acervo.

.....” (NR).

“Art. 23.....

I - autos de processos findos, com resolução de mérito, autuados até 1995.

.....” (NR).

“Art. 24. Os documentos administrativos deverão ser remetidos pelas diversas seções do Tribunal à Seção de Gestão Documental 1 (uma) vez por ano, obedecendo aos prazos de guarda constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos Administrativos (TTDA), devidamente separados por assunto e em ordem numérica crescente, e listados na Guia de Recolhimento de Documentos Administrativos para a Seção de Gestão Documental (Anexo VIII), bem como seguindo o cronograma de remessa de documentos à Seção de Gestão Documental (Anexo X).” (NR).

“Art. 31.....

§1º A Lista de Eliminação de Documentos Judiciais deverá ser encaminhada à Presidência que submeterá à apreciação do Tribunal Pleno.....” (NR).

“Art. 32.....

§6º A Seção de Gestão Documental arquivará, em meio eletrônico, os editais de eliminação, para fins de guarda permanente e eventuais consultas.” (NR).

**Art. 2º** A Resolução nº 177, de 22 de maio de 2012 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 23.....

§1º Será atribuído valor histórico, sem prejuízo de outras avaliações, aos processos judiciais cujos critérios estejam estabelecidos no ATO CONJUNTO Nº2/TST.CSJT.GP, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

§2º Mediante justificativa, a qualquer momento, o magistrado poderá realçar nos autos o valor permanente e/ou histórico do processo com a aposição do Carimbo do “Acervo Histórico”, ocasião em que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá ser cientificada, por correspondência eletrônica no endereço: cpad@trt7.jus.br.” (NR).

**Art. 3º** Ficam revogados: o inciso VII, do art. 3º; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º; o art11; o parágrafo único do art. 23 e o § 3º do art. 29.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 4 de outubro de 2019

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal